



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

CONTRATO 11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CRF/SC E A EMPRESA DOCS CONSULTORIA DE RH LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis /SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.900.969/0001-46, neste ato representado pelo seu **Presidente, Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, CPF 507.389.179-15** e seu **Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss, CPF 030.719.699-29**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DOCS CONSULTORIA DE RH LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 50.506.800/0001-57** sediado(a) na , 1101, SL 101, Padre Eustaquio – Belo Horizonte/MG doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu diretor **Alef Fehlberg Birchler CPF 149.689.297-65**, tendo em vista o que consta no **Processo nº08/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 06/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II).

Serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa física/jurídica do tipo E-CPF e E-CPNJ, com fornecimento do token se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá vigência inicial de 36 meses, contados a partir de **01/09/2023** podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse das partes.

Parágrafo Segundo – As prorrogações serão sucessivas respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela aquisição dos certificados sob demanda conforme os valores:

Certificado	Valor
Emissão de certificado digital modelo tipo e-CNPJ A3 (com fornecimento de token) – validade de 36 meses.	R\$427,00
Emissão de certificado digital modelo tipo e-CPF A3 (com fornecimento de token) – validade de 36 meses.	R\$342,00
Emissão de certificado digital modelo tipo e-CPF-NEOID (em nuvem) – validade de 36 meses.	R\$209,00

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes deste contrato estão suportadas na conta orçamentária do CRF/SC 6.2.2.1.1.01.04.04.005.001 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades, para este tipo de atividade.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços eletrônica preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quarto – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Quinto – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, **não sendo possível sua liquidação sem esta observação.**

Parágrafo Sexto – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

Parágrafo Sétimo – Após a emissão da nota fiscal com a respectiva emissão do certificado, o pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis.

Parágrafo Oitavo - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Nono - O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como na retirada imediata da licença de uso e dos programas, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono- Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-los e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE deve assegurar a integridade dos programas ora licenciados, neles não podendo realizar ou introduzir quaisquer espécies de modificações.

Parágrafo Segundo – Verificadas as situações acima a CONTRATANTE ficará sujeita as ações e sanções civis e criminais, além de ser obrigada ao pagamento da indenização prevista no parágrafo único do art. 103 da Lei 9.610/98.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar, nas condições estabelecidas, os serviços definidos no presente contrato; incluindo os prazos estabelecidos;

Informar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

durante a sua execução;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quarto – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Quinto – Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SEXTA – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – Foro

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 29/08/2023.

CONTRATANTE

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
CRF/SC 1879
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

CONTRATANTE

Farm. Carlos Nyander Theiss
CRF/SC 5928 Tesoureiro do Conselho
Regional de Farmácia de Santa Catarina

CONTRATADA

Alef Fehlberg Birchler
Diretor
DOCS CONSULTORIA DE RH LTDA